



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CONTRATO N° 031/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE E A EMPRESA BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO & IRRIGAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, pessoa jurídica de direito público interno com inscrição CNPJ n° 06.554.133/0001-96 situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, n° 261, CEP: 64.845-000, neste ato representado pelo Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elísio Mousinho,n°00145,centro, CEP:64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO & IRRIGAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.413.732/001-86, estabelecida na Av. Demerval Lobão, nº 1143, Centro – Campo Maior (PI), representada neste ato pelo Sr. Emerson Bandeira Peres da Silva, RG: 1.334.943 SSP/PI e CPF nº 678.292.873-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 011/2025 e do Processo Administrativo nº 001.0000011/2025, cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista no artigo 89 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 47 de 20 de setembro de 2022, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição de peças e serviços de rebobinamento de motores e manutenção de bombas submersas para prefeitura de Marcos Parente - PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

9. Caso insatisfatório as verificações, será lavrado termo de recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor;

10. Qualquer alteração nos produtos observada durante o recebimento ou a posteriori, que, venham a desclassificá-lo para o uso, será objeto de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



troca, sem ônus para Prefeitura do Município de Marcos Parente- PI;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente CONTRATO é de R\$ **R\$ 339.599,33 (Trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do Item:

LOTE I - PEÇAS

Item	Produto	Modelo	Marca	Quantidade	M. Lance	V. Total
0001	Acoplamento Bombeador 4"	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	5 UN	R\$ 83,98	R\$ R\$ 419,90
0002	Bombeador 3-15- Estagios	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	4 UN	R\$ 999,57	R\$ R\$ 3.998,28
0003	Bombeador 3-17- Estagios	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	5 UN	R\$ 1.080,45	R\$ R\$ 5.402,25
0004	Bombeador 4-11- Estagios	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	3 UN	R\$ 807,32	R\$ R\$ 2.421,96
0005	Bombeador 4-13- Estagios	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	3 UN	R\$ 893,38	R\$ R\$ 2.680,14
0006	Bombeador 5-09- Estagios	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	5 UN	R\$ 782,45	R\$ R\$ 3.912,25
0007	Bombeador 5-12- Estagios	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	5 UN	R\$ 918,47	R\$ R\$ 4.592,35
0008	Bombeador 5-15- Estagios	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	5 UN	R\$ 1.104,32	R\$ R\$ 5.521,60
0009	Bombeador 5-18- Estagios	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	2 UN	R\$ 1.196,86	R\$ R\$ 2.393,72
0010	Bombeador 8-11- Estagios	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	1 UN	R\$ 1.673,74	R\$ R\$ 1.673,74
0011	Bucha Guia Grafite 4" Sup./Inf.33x20.13x50mm	PDRÃO	VICUA	20 UN	R\$ 113,19	R\$ R\$ 2.263,80
0012	Cabo auto flexível 2.50mm ou 12AWG	PDRÃO	COOPERLINE	200 UN	R\$ 3,06	R\$ R\$ 612,00
0013	Cabo auto flexível 4.00mm ou 10AWG	PDRÃO	COOPERLINE	200 UN	R\$ 4,30	R\$ R\$ 860,00
0014	Cabo auto flexível 6.00mm ou 08AWG	PDRÃO	COOPERLINE	200 UN	R\$ 5,87	R\$ R\$ 1.174,00
0015	Cabo PP 2x2.50mm-750v	PDRÃO	COOPERLINE	200 UN	R\$ 8,96	R\$ R\$ 1.792,00
0016	Cabo PP 3x2.50mm - 750v	PDRÃO	COOPERLINE	200 UN	R\$ 12,88	R\$ R\$ 2.576,00
0017	Cabo PP 3x4.00mm - 750v	PDRÃO	COOPERLINE	200 UN	R\$ 17,14	R\$ R\$ 3.428,00
0018	Cabo PP 3x6.00mm - 750v	PDRÃO	COOPERLINE	200 UN	R\$ 30,23	R\$ R\$ 6.046,00
0019	Capacitor de fase 35uf- 250vca	PDRÃO	TRONIC	10 UN	R\$ 47,97	R\$ R\$ 479,70



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



0020	Capacitor de fase 50uf-250vca	PDRÃO	TRONIC	10 UN	R\$ 58,15	R\$ R\$ 581,50
0021	Capacitor de fase 60uf-250vca	PDRÃO	TRONIC	10 UN	R\$ 66,99	R\$ R\$ 669,90
0022	Capacitor de fase 216-254-220V	PDRÃO	TRONIC	10 UN	R\$ 58,14	R\$ R\$ 581,40
0023	Capacitor de fase 270-324-220V	PDRÃO	TRONIC	10 UN	R\$ 69,65	R\$ R\$ 696,50
0024	Chave de partida 2.0cv 220v	PDRÃO	TRONIC	5 UN	R\$ 219,05	R\$ R\$ 1.095,25
0025	Chave de partida 3.0cv 220v	PDRÃO	TRONIC	5 UN	R\$ 242,23	R\$ R\$ 1.211,15
0026	Chave de partida 2.0cv 380v	PDRÃO	TRONIC	5 UN	R\$ 191,48	R\$ R\$ 957,40
0027	Chave de partida 3.0cv 380v	PDRÃO	TRONIC	5 UN	R\$ 225,51	R\$ R\$ 1.127,55
0028	Chave de partida 5.0cv 380v	PDRÃO	TRONIC	5 UN	R\$ 284,88	R\$ R\$ 1.424,40
0029	Chave de partida 7,5cv 380v	PDRÃO	TRONIC	5 UN	R\$ 305,58	R\$ R\$ 1.527,90
0030	Chave de partida 10cv 380v	PDRÃO	TRONIC	5 UN	R\$ 328,15	R\$ R\$ 1.640,75
0031	Cola PVC 75G	PDRÃO	VICUA	20 UN	R\$ 7,59	R\$ R\$ 151,80
0032	Corda de Seda 08 MM	PDRÃO	VONDER	200 UN	R\$ 0,98	R\$ R\$ 196,00
0033	Corda de Seda 10 MM	PDRÃO	VONDER	200 UN	R\$ 1,36	R\$ R\$ 272,00
0034	Corda de Seda 12 MM	PDRÃO	VONDER	200 UN	R\$ 2,37	R\$ R\$ 474,00
0035	Curva FG.90° macho/fêmea 1.1/4”	PDRÃO	VICUA	5 UN	R\$ 63,70	R\$ R\$ 318,50
0036	Curva FG.90° macho/fêmea 1.1/2”	PDRÃO	VICUA	5 UN	R\$ 72,18	R\$ R\$ 360,90
0037	Curva FG.90° macho/fêmea 2”	PDRÃO	VICUA	5 UN	R\$ 119,28	R\$ R\$ 596,40
0038	Fita de auto fusão 19mmx10m	PDRÃO	3M	20 UN	R\$ 31,62	R\$ R\$ 632,40
0039	Fita isolante 20m -Marca krona	PDRÃO	3M	20 UN	R\$ 9,20	R\$ R\$ 184,00
0040	Kit Rotor e Difudor Bombeador 3	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	10 UN	R\$ 24,21	R\$ R\$ 242,10
0041	Kit Rotor e Difudor Bombeador 4	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	10 UN	R\$ 24,56	R\$ R\$ 245,60
0042	Kit Rotor e Difudor Bombeador 5	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	10 UN	R\$ 26,24	R\$ R\$ 262,40
0043	Kit Rotor e Difudor Bombeador 8	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	10 UN	R\$ 41,53	R\$ R\$ 415,30
0044	Luva de ferro galvanizado 1.1/4”	PDRÃO	ORCA	80 UN	R\$ 18,86	R\$ R\$ 1.508,80
0045	Luva de ferro galvanizado 1.1/2”	PDRÃO	ORCA	80 UN	R\$ 24,46	R\$ R\$ 1.956,80
0046	Luva de ferro galvanizado 2”	PDRÃO	ORCA	20 UN	R\$ 35,16	R\$ R\$ 703,20
0047	Motor Submerso 1.0CV a óleo 220v Mono	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	4 UN	R\$ 1.650,83	R\$ R\$ 6.603,32
0048	Motor Submerso 1,5CV a	PDRÃO	FRANKLIN	8 UN	R\$	R\$ R\$ 14.397,04



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



	óleo 220V Mono		ELETRIC		1.799,63	
0049	Motor Submerso 2.0CV a óleo 220v Mono	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	5 UN	R\$ 2.069,21	R\$ R\$ 10.346,05
0050	Motor Submerso 3.0CV a óleo 220v Mono	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	4 UN	R\$ 2.584,35	R\$ R\$ 10.337,40
0051	Motor Submerso 2.0CV a agua 220v Mono	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	2 UN	R\$ 2.912,83	R\$ R\$ 5.825,66
0052	Motor Submerso 3.0CV a agua 220v Mono	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	2 UN	R\$ 3.218,38	R\$ R\$ 6.436,76
0053	Motor Submerso 1.0CV a óleo 380v TRI.	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	4 UN	R\$ 1.476,63	R\$ R\$ 5.906,52
0054	Motor Submerso 1.5CV a óleo 380v TRI.	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	4 UN	R\$ 1.591,75	R\$ R\$ 6.367,00
0055	Motor Submerso 2.0CV a óleo 380v TRI	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	5 UN	R\$ 1.818,90	R\$ R\$ 9.094,50
0056	Motor Submerso 3.0CV a óleo 380v TRI.	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	4 UN	R\$ 2.267,49	R\$ R\$ 9.069,96
0057	Motor Submerso 2.0CV a água 380V TRI	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	3 UN	R\$ 2.388,02	R\$ R\$ 7.164,06
0058	Motor Submerso 3.0CV á agua 380v TRI	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	3 UN	R\$ 2.976,95	R\$ R\$ 8.930,85
0059	Motor Submerso 5.0CV á água 380v TRI	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	3 UN	R\$ 3.872,10	R\$ R\$ 11.616,30
0060	Motor Submerso 5.0CV á água 440V BIF.	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	2 UN	R\$ 4.022,59	R\$ R\$ 8.045,18
0061	Painel de comando BOX 1.5cv 220v	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	5 UN	R\$ 271,69	R\$ R\$ 1.358,45
0062	Painel de comando BOX 2.0cv 220v	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	5 UN	R\$ 297,18	R\$ R\$ 1.485,90
0063	Painel de comando BOX 3.0cv 220v	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	5 UN	R\$ 429,82	R\$ R\$ 2.149,10
0064	Painel de Comando 2.CV 220V	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	2 UN	R\$ 1.020,02	R\$ R\$ 2.040,04
0065	Painel de comando 3.0cv 220v	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	2 UN	R\$ 1.180,65	R\$ R\$ 2.361,30
0066	Painel de comando 3.0cv 380v	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	2 UN	R\$ 1.044,81	R\$ R\$ 2.089,62
0067	Relé de nível 220/380v	PDRÃO	TRONIC	5 UN	R\$ 144,34	R\$ R\$ 721,70
0068	Relé de tempo 220vca 0/15seg	PDRÃO	TRONIC	5 UN	R\$ 101,89	R\$ R\$ 509,45
0069	Rele falta/fase RFW380	PDRÃO	TRONIC	5 UN	R\$ 132,51	R\$ R\$ 662,55
0070	Selo Mecânico 5/8" Motor-230	PDRÃO	FRANKLIN ELETRIC	5 UN	R\$ 104,86	R\$ R\$ 524,30
0071	Tubo edutor hidrogeo DN 40x4mm 1.1/2"	PDRÃO	ALTRIN	80 UN	R\$ 115,56	R\$ R\$ 9.244,80
0072	Tubo edutor hidrogeo DN 40x4mm 1.1/4"	PDRÃO	ALTRIN	80 UN	R\$ 72,59	R\$ R\$ 5.807,20
0073	Tubo edutor hidrogeo DN 40x4mm 2"	PDRÃO	ALTRIN	20 UN	R\$ 168,77	R\$ R\$ 3.375,40
0074	Tubo Revest. Nervurado Leve 150X4M	PDRÃO	ALTRIN	15 UN	R\$ 406,96	R\$ R\$ 6.104,40



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



0075	Tubo Revest. Nervurado STD 150X4M	PDRÃO	ALTRIN	15 UN	R\$ 528,60	R\$ R\$ 7.929,00
0076	Tubo Irrigação PN-40 SOLDÁVEL DN50 PBS	PDRÃO	ALTRIN	30 UN	R\$ 33,80	R\$ R\$ 1.014,00
						R\$ 239.799,40

LOTE II - SERVIÇOS

Item	Produto	Modelo	Marca	Quantidade	M. Lance	V. Total
0001	REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA 220, 380 E 440v DE 1.0A 2.0CV	PDRÃO	PRÓRIA	20 SVÇ	R\$ 628,83	R\$ R\$ 12.576,60
0002	REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA 220, 380 E 440v DE 3CV A 5CV	PDRÃO	PRÓRIA	20 SVÇ	R\$ 907,67	R\$ R\$ 18.153,40
0003	REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA 220V, 380V 3 440V DE 6CV A 10CV	PDRÃO	PRÓRIA	5 SVÇ	R\$ 1.579,20	R\$ R\$ 7.896,00
0004	SERVIÇO TÉCNICO EM BOMBEADOR DE 1CV A 2.5CV	PDRÃO	PRÓRIA	20 SVÇ	R\$ 396,67	R\$ R\$ 7.933,40
0005	SERVIÇO TÉCNICO EM BOMBEADOR DE 3CV A 5CV	PDRÃO	PRÓRIA	20 SVÇ	R\$ 467,83	R\$ R\$ 9.356,60
0006	SERVIÇO TÉCNICO EM BOMBEADOR DE 6CV A 10CV	PDRÃO	PRÓRIA	5 SVÇ	R\$ 519,17	R\$ R\$ 2.595,85
0007	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL DE A2:F18220V, 380V E 440V DE 1CV A 2.5CV	PDRÃO	PRÓRIA	20 SVÇ	R\$ 325,73	R\$ R\$ 6.514,60
0008	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL DE A2:F18220V, 380V E 440V DE 3CV A 5CV	PDRÃO	PRÓRIA	20 SVÇ	R\$ 397,83	R\$ R\$ 7.956,60
0009	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL DE A2:F18220V, 380V E 440V DE 6CV A 10CV	PDRÃO	PRÓRIA	5 SVÇ	R\$ 449,17	R\$ R\$ 2.245,85



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



0010	REBOBINAMENTO EM GERADOR 220V E 380V DE 3CV/6KVA	PDRÃO	PRÓRIA	5 SVÇ	R\$ 541,33	R\$ R\$ 2.706,65
0011	REBOBINAMENTO EM GERADOR 220V E 380V DE 7,5CV/6KVA	PDRÃO	PRÓRIA	5 SVÇ	R\$ 760,67	R\$ R\$ 3.803,35
0012	SERVIÇO TÉCNICO EM GERADOR 220V E 280V ATÉ 10KVA	PDRÃO	PRÓRIA	5 SVÇ	R\$ 936,83	R\$ R\$ 4.684,15
0013	MONTAGEM E DESMONTAGEM EM BOMBA SUBMERSA 220V, 380V E 440V DE 1CV A 3CV	PDRÃO	PRÓRIA	8 SVÇ	R\$ 398,30	R\$ R\$ 3.186,40
0014	MONTAGEM E DESMONTAGEM EM BOMBA SUBMERSA 220V, 380V E 440V DE 3.5CV A 6.5CV	PDRÃO	PRÓRIA	8 SVÇ	R\$ 490,49	R\$ R\$ 3.923,92
0015	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO "INLOCO"	PDRÃO	PRÓRIA	8 SVÇ	R\$ 783,32	R\$ R\$ 6.266,56
R\$ 99.799,93						

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	04.122.0007.2009.0000	33.90.30, 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
- Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.



3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
 - 5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
 - 5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
 - 5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
 - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito



da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- 3.1 Advertência.
- 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
- 3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Antônio Cesar França Silva, CPF: 895.802.903-00, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexequção total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o resarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2025, Processo Administrativo nº 001.0000011/2025 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente- PI, 15 de maio de 2025.

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Marcos Parente
CONTRATANTE

BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO & IRRIGAÇÃO LTDA

Emerson Bandeira Peres da Silva
CPF nº 678.292.873-68
CONTRATADA